



## **REGULAMENTO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE PARCELAMENTO ESTENDIDO PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO DE MEDICINA - SEMESTRE 2019/01**

A Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo (ASPEUR), Mantenedora da Universidade Feevale, com sede em Novo Hamburgo/RS, na ERS-239, n.º 2755, Bairro Vila Nova, CEP 93525-075, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.531/0001-62 estabelece regulamento para a concessão de parcelamento estendido para o Curso de Graduação de MEDICINA - semestre 2019/01.

### **1 DO OBJETO**

- 1.1 O presente regulamento tem por objeto reger o processo seletivo para concessão de doze (12) vagas para a modalidade de parcelamento estendido no primeiro semestre de 2019 para o Curso de Graduação de Medicina da Universidade Feevale. Sendo as doze (12) vagas serão destinadas à alunos ingressantes nos semestres de 2017/02, 2018/01 e 2018/02.
- 1.2 O parcelamento é destinado aos estudantes inscritos, matriculados ou com vínculo no curso de Medicina da Universidade Feevale em 2019/01, com renda familiar mínima de 1,5 (um e meio) vezes a mensalidade média regular do curso.

### **2 DA INSCRIÇÃO**

- 2.1 As inscrições para participar do processo seletivo serão efetuadas exclusivamente pela internet, no link <http://www.feevale.br/formularios/formulario/AjustaSessao?IdCurso=8069> no período de 11 de fevereiro de 2019 até às 23 horas e 59 minutos de 15 de fevereiro de 2019.
- 2.2 Somente poderá se inscrever o candidato brasileiro, não portador de diploma de curso superior e não beneficiário de outro parcelamento/financiamento estudantil.
- 2.3 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar/declarar todos os componentes de seu grupo familiar, fazendo o upload de ao menos um documento de identificação e um comprovante de renda para cada ente declarado, na forma do anexo I, sem prejuízo da exigência posterior de documentos complementares.

### 3 DO CRONOGRAMA

3.1 PROCEDIMENTOS	DATAS
Publicação* do Regulamento	08/02/2019
Período de Inscrições	11/02/2019 a 15/02/2019
Publicação* dos inscritos	20/02/2019
Publicação* dos Selecionados	25/02/2019
Período de recurso para candidatos não selecionados	26/02/2019
Publicação* Final dos Selecionados e Suplentes	27/02/2019
Assinatura do Termo de Parcelamento Estendido	28/02/2019 a 08/03/2019

\*As publicações serão realizadas a partir das 18h e os resultados serão divulgados no site [www.feevale.br/financiamento](http://www.feevale.br/financiamento)

3.1 É de exclusiva responsabilidade do candidato a observância:

- Dos prazos e procedimentos para a realização da inscrição no processo seletivo;
- Do local, data e horário de atendimento e demais procedimentos estabelecidos para comprovação de informações e assinatura do termo de acordo com os prazos definidos acima.

3.2 As inscrições homologadas serão publicadas no site [www.feevale.br/financiamento](http://www.feevale.br/financiamento) e para a homologação será considerado o inscrito que:

- I – Preencher adequadamente todas as informações do candidato;
- II – Anexar os comprovantes solicitados, na forma do anexo I.

### 4 DO RECURSO

4.1 O candidato não selecionado poderá solicitar recurso após a publicação, conforme previsto no Item 3 deste regulamento.

4.2 O recurso deverá ser realizado mediante requerimento protocolado no setor de Atendimento Feevale em quaisquer campus. Este requerimento deverá ser gerado pelo candidato, maior de idade, ou por seu responsável legal.

## **5 DA SELEÇÃO**

5.1 Para a concessão do parcelamento estendido deverão ser atendidas as seguintes condições:

5.1.1 O candidato deverá possuir renda bruta mensal do grupo familiar, de no mínimo 1,5 (um e meio) vezes a mensalidade média regular do curso. Considera-se grupo familiar o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia.

5.1.2 Dentre os candidatos, serão selecionados os 12 candidatos com menor renda per capita no grupo familiar, atendida a renda mínima estabelecida no item 5.1.1;

**5.1.2.1** A renda mensal e renda per capita, serão apuradas por média aritmética simples sendo:

- Renda mensal: a soma do valor individual mensal (renda mensal) e dividido pelo número de meses comprovados.
- Renda per capita: o total de renda mensal do grupo, dividido pelo número de integrantes.

## **6 DO PARCELAMENTO**

6.1 O parcelamento estendido será concedido com o acréscimo de 1/3 de tempo ao período regular restante de contrato do curso e refere-se à totalidade das mensalidades, não abrangendo demais serviços.

6.2 Este parcelamento não cobre ou ressarce mensalidades pagas pelo estudante em períodos anteriores ao da concessão do parcelamento.

6.3 O parcelamento poderá ser utilizado durante o período regular do curso, subtraído(s) o(s) período(s) já cursado(s) pelo estudante antes da concessão do referido parcelamento, considerando a possibilidade de trancamento do curso pelo prazo de um (1) período letivo regular (um semestre).

6.4 O candidato selecionado para o parcelamento estendido não poderá beneficiar-se de outra modalidade de parcelamento/financiamento estudantil, bolsa, desconto, ou qualquer outro.

6.5 São disponibilizadas duas modalidades de parcelamento estendido, devendo o estudante contemplado optar por uma delas:

- A primeira subdividida em três níveis de valores (consoante o escalonamento de valores progressivos do curso), seguindo as mesmas proporções das mensalidades do curso na modalidade regular;

- A segunda modalidade dividida em parcelas lineares, com o recálculo do montante integral vincendo, dividido pelo período regular somado ao estendido.

Ambas as modalidades as parcelas correspondem a mensalidades sucessivas.

6.6 Haverá, em ambos os casos, **incidência de acréscimo de valores nas mensalidades, de acordo com a modalidade de parcelamento contratado pelo aluno**, sendo que sobre estas mensalidades, ainda poderá ocorrer a incidência de reajustes anuais (nos moldes ocorridos sobre as mensalidades regulares), conforme índices praticados pela Instituição para o curso contratado.

6.7 A falta de pontual adimplemento da parcela no respectivo vencimento sujeitará o contratante ao pagamento de correção monetária pelo IGP-M, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor da parcela em atraso.

6.8 Será exigida, para contratação, a comprovação de fiador com renda mensal correspondente a duas (2) vezes o valor da mensalidade média resultante do valor parcelado. É admitida a apresentação de, no máximo, dois fiadores. A garantia prestada é ilimitada e abrange a dívida principal e todos os acessórios, como juros, multa, emolumentos, encargos, custas judiciais, e demais cominações, até liquidação final de qualquer débito ou ação movida contra o contratante, em decorrência de descumprimento contratual.

6.9 O estudante poderá optar pela prestação de fiança por meio da apresentação de Carta Fiança, contratada com Instituição financeira idônea e de atuação nacional, devendo apresentar declaração de que se compromete a contratar a Carta Fiança no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do termo de parcelamento estendido, sob pena de, não o efetivando, sofrer o cancelamento do parcelamento. Modelo disponível no final do regulamento.

## **7 DA MATRÍCULA**

- 7.1 Para usufruir do parcelamento estendido, o estudante selecionado, deve estar matriculado, e deve estar adimplente com as parcelas do curso.
- 7.2 O estudante selecionado, que possuir vínculo com o Curso de Medicina da Universidade Feevale, e tiver efetuado a sua matrícula para 2019/01, terá o parcelamento estendido lançado para o semestre de forma integral.

## **8 DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E SUSPENSÃO DO PARCELAMENTO ESTENDIDO**

O estudante selecionado pode solicitar o trancamento da matrícula, de acordo com as normas para o Curso de Medicina. Nesse caso, deverá ser solicitada a suspensão do usufruto do parcelamento. Caso o estudante não retomar seus estudos, haverá a cobrança do saldo proporcionalmente devido, perdendo o direito a vaga de parcelamento estendido.

## **9 DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO PARCELAMENTO ESTENDIDO**

- 9.1 O parcelamento poderá ser encerrado independentemente de qualquer aviso ou interpelação nos seguintes casos:
- Não realização de matrícula no período letivo correspondente ao primeiro semestre de usufruto do parcelamento, ou seja, o estudante é contemplado com o parcelamento, mas não comparece à Instituição de Ensino para efetivar a sua matrícula;
  - Encerramento da matrícula do estudante, com conseqüente encerramento dos vínculos acadêmicos com a Instituição de Ensino;
  - Matrícula, a qualquer tempo, em instituição pública gratuita de ensino superior;
  - Apresentação de documentos inidôneos e/ou falsa declaração;
  - Solicitação do estudante;
  - Decisão ou ordem judicial;
  - Evasão do estudante, salvo regra prevista no Item 8 deste regulamento;
  - Falecimento do estudante;
  - Imposição legal
  - Não apresentação de fiador quando exigida a substituição ou não apresentação da Carta Fiança;
  - Abandono;



- Comportamento incompatível com as Normas Institucionais.

9.2 O estudante poderá solicitar o encerramento/cancelamento do parcelamento estendido a qualquer tempo.

9.3 Nos casos do item 9.1 e 9.2, haverá a imediata cobrança do saldo proporcionalmente devido.

## **10 DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **10.1 Da ASPEUR/FEEVALE:**

10.1.1 Divulgar a todo o corpo discente, o inteiro teor deste regulamento.

10.1.2 Conceder o parcelamento estendido ao estudante selecionado durante o tempo definido na cláusula 6.1 deste regulamento obedecendo o prazo de integralização do curso concedido ao estudante.

### **10.2 Do ESTUDANTE SELECIONADO:**

10.2.1 Acompanhar os prazos estabelecidos no presente regulamento, bem como de eventuais alterações.

10.2.2 Manter-se adimplente com as parcelas decorrentes da adesão ao parcelamento estendido.

10.2.3 Firmar, após a seleção, o correspondente instrumento contratual.

## **11 DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 O candidato declara conhecer e estar de acordo com todas as normas contidas neste regulamento. O candidato assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições previstas neste regulamento e não poderá alegar desconhecimento.

11.2 A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo candidato, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu



cancelamento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

- 11.3 Cabe à ASPEUR/FEEVALE, promover e divulgar regulamentos de inscrições e eventuais alterações, definir critérios de pré-seleção, etapas e prazos, examinar a documentação, emitir, notificar, deferir ou indeferir pedidos de recursos, advertir o aluno ou encerrar o parcelamento, fazer avaliações ou reavaliações, analisar justificativas, apurar denúncias, realizar ou encaminhar a realização de visitas domiciliares a fim de averiguar a veracidade das condições informadas na inscrição, solicitar documentos, analisar, julgar e concluir pela aprovação, reprovação ou exclusão do candidato e zelar pela correta execução e transparência na concessão do parcelamento estendido.

Toda e qualquer situação não prevista neste regulamento será analisada pela ASPEUR/FEEVALE.

Novo Hamburgo, 08 de fevereiro de 2019.

Universidade Feevale  
Financeiro/financiamento estudantil



## ANEXO I

### LISTA DE DOCUMENTOS E MODELOS PARA O PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE

### PARCELAMENTO ESTENDIDO PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO DE MEDICINA

### PARA O SEMESTRE 2019/01

***Leia atentamente antes de providenciar seus documentos!***

- Os documentos deverão ser inseridos no site no momento da inscrição. Deverá ser inserido, ao menos, um documento de identificação e um comprovante de renda para cada componente do grupo familiar.
- A falta de documentação dentro do prazo desclassificará o candidato.
- Poderão ser solicitados quaisquer outros documentos que a ASPEUR/FEEVALE ou seu representante julgar necessário. Em caso de ausência ou imprecisão do(s) documento(s) prevalecerá a decisão Instituição.
- As declarações exigidas poderão ser reconhecidas por semelhança. O candidato ou integrantes do grupo familiar não poderão assinar como testemunhas nas declarações exigidas.
- Utiliza-se como base de cálculo a renda familiar bruta, portanto, é a soma de todos os rendimentos apresentados.
- Se o candidato se declarar independente, residir sozinho e/ou com outros parentes, deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com o seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

***Para agilizar sua inscrição, organize a lista de documentos conforme a ordem abaixo:***

**1 – DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO – Apenas dos integrantes do grupo familiar, exceto o acadêmico/candidato:**

- 1.1 - **Carteira de identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).** No caso de menores de 18 anos, a certidão de nascimento;
- 1.2 – Se maior de 18 anos, cópia do **CPF**, ou equivalente;
- 1.3 - **Certidão de casamento**, se casado. Caso viva em união estável, apresentar Escritura Pública de união estável, ou declaração. Se separado ou divorciado, apresentar certidão de casamento com averbação ou, se pendente ação judicial, declaração, contendo também o número do processo.





## **2 – COMPROVAÇÃO DE RENDIMENTOS – Devem ser apresentados conforme a situação do candidato e grupo familiar:**

### **2.1 - Se assalariado:**

2.1.1 - **Contracheque** dos três últimos meses em casos de renda fixa, ou dos seis últimos meses em casos de renda variável ou com comissões;

### **2.2 - Se trabalhador autônomo, informal ou profissional liberal:**

2.2.1 - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – **DECORE** dos últimos três meses. Documento fornecido por contabilistas ou contadores inscritos no CRC e refere-se à renda de trabalhadores autônomos ou proprietários de empresas;

### **2.3 - Se aposentado, pensionista ou segurado:**

2.3.1 - Comprovante de recebimento da **aposentadoria, pensão ou benefício**, dos três últimos meses, com identificação do beneficiário;

### **2.4 - Se diretor/sócio de empresa:**

2.4.1 - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – **DECORE**, com os rendimentos dos três últimos meses, assinada por um contabilista ou contador inscrito no CRC. Documento fornecido por contabilistas ou contadores e refere-se à renda de trabalhadores autônomos ou proprietários de empresas;

### **2.5 - Se agricultor ou produtor rural:**

2.5.1 - **Declaração do respectivo sindicato**, constando os rendimentos brutos dos três últimos anos. Caso não obtenha via sindicato, apresentar declaração, com reconhecimento de firma, informando o tipo de atividade realizada e o valor médio dos rendimentos.

### **2.6 - Se estagiário, bolsista remunerado ou aprendiz:**

2.6.1 – Termo de Compromisso de Estágio (original e cópia);

2.6.2 – Comprovante de recebimentos dos três últimos meses, em caso de renda fixa, ou dos seis últimos meses, se renda variável;

### **2.7 - Rendimentos de Aluguel:**

2.7.1 – Contrato de locação registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos;

### **2.8 – Se desempregado:**



2.8.1 - **Carteira de Trabalho:** apresentar de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 16 anos, página de identificação (frente e verso), o último contrato de trabalho e a seguinte em branco;

**Atenção:** Caso o candidato ou qualquer membro do grupo familiar não possua Carteira de Trabalho (CTPS) ou tenha ocorrido à perda ou o extravio, solicitar ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) a CNIS (Consulta Nacional de Informações Sociais), que traz informações sobre os vínculos empregatícios do trabalhador. Aceita-se como substituição ao documento emitido pelo INSS a impressão do documento gerado pelo site <https://meu.inss.gov.br/central/>.

2.8.2 - **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física completa e seu respectivo recibo de entrega** do último exercício fiscal (cópia). Em caso de isenção da entrega, favor apresentar documento gerado pelo site <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/atual.app/paginas/index.asp>.

## 2.9 – Demais situações:

2.9.1 - Se algum componente do grupo familiar recebe **auxílio de terceiros** - apresentar **declaração, com reconhecimento de firma em cartório**, da pessoa que oferece o auxílio, informando o valor recebido. Modelo disponível no final do regulamento.

2.9.2 - Se algum componente do grupo familiar recebe **pensão alimentícia**, deverá apresentar a decisão judicial determinando o pagamento e os seis últimos comprovantes de recebimento ou pagamento. Caso não haja acordo judicial apresentar **declaração, com reconhecimento de firma em cartório**, determinado o não recebimento de pensão alimentícia, caso a pessoa devesse receber. Modelo disponível no final do regulamento.

2.9.3 – Os componentes do grupo familiar menores de idade ficam dispensados de apresentar comprovante de renda, devendo, caso possuam CPF, apresentar documento gerado pelo site <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/atual.app/paginas/index.asp> comprovando a não entrega de declaração do imposto de renda.



## **DECLARAÇÃO (modelo)**

Eu, \_\_\_\_\_ portador do documento de identidade \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que me comprometo a contratar a Carta Fiança conforme condições estabelecidas no âmbito do item 6.9 do regulamento do processo seletivo para concessão de parcelamento estendido para o curso de graduação de medicina – semestre 2019/01 no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do termo de parcelamento, sob pena de, em não realizando, sofrer rescisão contratual e perda do benefício.

Novo Hamburgo, xx de xxxxx de 2019

Nome do aluno



## **DECLARAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO (modelo)**

Eu,

\_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na cidade de \_\_\_\_\_, Rua \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que

( ) Pago o auxílio financeiro, no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

Para

\_\_\_\_\_.  
Referente

Local \_\_\_\_\_.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante

Obs<sup>1</sup>: A assinatura deve ser reconhecida em cartório.

Obs<sup>2</sup>: As declarações exigidas poderão ser reconhecidas por semelhança. O candidato ou integrantes do grupo familiar não poderão assinar como testemunhas.

## DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA (modelo)

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado (a) na cidade de \_\_\_\_\_,  
Rua \_\_\_\_\_,  
declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que  
( ) Recebo pensão alimentícia, no valor de R\$ \_\_\_\_\_.  
( ) Não recebo pensão alimentícia.  
( ) Pago pensão alimentícia, no valor de R\$ \_\_\_\_\_.  
( ) Não pago pensão alimentícia.  
para \_\_\_\_\_.

Local \_\_\_\_\_.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante

Obs<sup>1</sup>: A assinatura deve ser reconhecida em cartório.

Obs<sup>2</sup>: As declarações exigidas poderão ser reconhecidas por semelhança. O candidato ou integrantes do grupo familiar não poderão assinar como testemunhas.